

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº26/2014

ASSUNTO: Sobre as FÉRIAS.

Em especial, sobre o MAPA DE FÉRIAS

Certamente, já anda a tratar da elaboração do MAPA DE FÉRIAS, no que faz muito bem. Conhecedor que o mesmo terá de ser afixado "até 15 de Abril", pensou e bem que as coisas deixadas para a última hora resultam mal, além do stress que provocam.

A tal afixação até 15 Abril consta do nº9, do artº241, Código do Trabalho, como sabe.

Precisamente por andar a elaborar o MAPA, solicito-lhe que nos acompanhe nas reflexões que vamos fazer, para que o "seu" MAPA seja um modelo de eficiência:

A obrigação de lavrar e afixar o MAPA não é de agora. Já o Decreto-Lei nº874/76, Dezembro 1976, exigia no nº5, artº8.

O nº9, artº241, Código, veio recuperar o que dizia o D.L. nº116/99, pois tem a seguinte redacção:

"7- O Empregador elabora o mapa de férias, **com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador**, até 15 de Abril de cada ano e mantêm-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro"

Portanto, salvo a hipótese de encerrar a Empresa, para férias, indo gozar as mesmas todos os trabalhadores, ao mesmo tempo --- situações em que poderá fazer o MAPA mais ou menos nestes termos:

MAPA DE FÉRIAS

"A Empresa, ". (identificação do nome).....", sociedade, com sede na Rua....., nº..., em....., pessoa colectiva nº..... registada na Cons. Reg. Comercial desob o nº....., apresenta o seu MAPA DE FÉRIAS, sendo que todos os Trabalhadores, abaixo identificados gozam férias nos seguintes períodos:
→ do dia.....aos dia....., do mês de;e,
→ do dia.....aos dia....., do mês de, corrente ano,

Identificação dos Trabalhadores

- FULANO (nome completo e número interno se tiver);
- SICRANO (nome completo e número interno se tiver);
- BELTRANO (nome completo e número interno se tiver);

(Data e assinatura c/ carimbo)

Em todos os outros casos, em que vários grupos de trabalhadores vão gozar férias em períodos diferentes, terá de identificar esses períodos; fazendo seguir da identificação dos Trabalhadores que, nesse período, irão gozar férias.

Note o seguinte: tem todo o interesse em, cumprindo a Lei, discriminar os períodos de férias (gozo) e identificando os trabalhadores. É que se o trabalhador, anos depois, vem dizer que não gozou férias (dizendo, que apenas as recebeu) terá sempre o Mapa de Férias para fazer prova de que ele gozou férias, e em que período. E, isto mesmo para além do período de 5 anos, referido no nº2, artº337, do Cód. do Trabalho. Daí,

Aconselhamos que o Mapa de Férias seja guardado durante 10 anos. Isso mesmo : 10 anos. Não é exagerado e põe-no a salvo de surpresas.

Porque o assunto de "férias" é de especial importância e reflexos nas relações laborais, aconselhamos que a partir de 31 Outubro em que pode deixar de estar afixado o MAPA, antes de o arquivar, faça consignar no verso, á mão, escrito por 3 Chefias; ou, trabalhadores; ou, misto, algo no género:

"O presente MAPA DE FÉRIAS, referente ao ano de 20____, esteve afixado na Empresa desde ____ de Abril a ____ de Novembro, e acessível a todos os Trabalhadores . E, por ser verdade, vamos assinar."

_____, de ____ de Novembro de 20____

1ª Testemunhas: _____(assinatura completa)

2ª Testemunhas: _____(assinatura completa)

3ª Testemunhas: _____(assinatura completa)

A não fixação do Mapa de Férias é contra-ordenação leve, --- nº10, artº242, Código do Trabalho. Contudo, mais que o valor da contra-ordenação, fica em causa a suspeita de que a empresa não cumpre o dever de conceder férias. E, como acaba por ter de afixar o mapa, como impõe o nº1, artº564, CT, o melhor é não se esquecer de afixar o MAPA.

Esperamos ter sensibilizado os Recursos Humanos para executar o MAPA DE FÉRIAS como é exigido por Lei.

Maio 2014

